Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-643/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3572/2010
PROTOCOLO	**:**	981259
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
RESPONSÁVEL	**:**	JALMIR BATISTA MODESTO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 007/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 29-11-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade dos procedimentos administrativos praticados na gestão do Senhor Jalmir Batista Modesto, CPF/MF nº 769.956.741-20, consubstanciados no Relatório de Inspeção Ordinária nº 007/2010, abrangendo, por amostragem, o
período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, sem prejuízo do exame de atos praticados em outros processos e relativos ao mesmo período;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas acima nominado, em face da regularidade e legalidade dos atos de gestão praticados no âmbito dos processos relacionados às fls. 007/012, na forma do disposto nos artigos 318 e seguintes c/c o artigo 313, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pelo arquivamento dos presentes autos, na forma do inciso IV do artigo 337 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o artigo 44 da Lei Complementar nº 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba